



DECRETO Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO  
DE JAQUEIRA-PE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal,  
**DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Junta Médica do Município de Jaqueira - PE, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

**Art. 2º** A Junta Médica do Município de Jaqueira tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e à capacidade laborativa dos servidores, para fins de concessão de benefícios previdenciários.

**Art. 3º** Nos afastamentos por motivo de incapacidade para o trabalho decorrente de doença ou acidente, caberá ao Município o pagamento da remuneração do servidor durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.

§1º A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, a responsabilidade pelo pagamento do benefício por incapacidade será do Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS, condicionada à realização de perícia médica oficial e ao reconhecimento do direito ao benefício previdenciário.

§2º Compete ao servidor requerer o benefício junto ao INSS, cabendo à Administração Municipal prestar as informações funcionais necessárias à instrução do pedido.

## CAPÍTULO II DA JUNTA MÉDICA OFICIAL



**Art. 4º** A Junta Médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

**Art. 5º** A Junta Médica do Município de Jaqueira será composta por 03 (três) médicos, cabendo a designação de um deles para a presidência dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Somente poderão compor a Junta Médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou éticos.

**Art. 6º** Compete à Junta Médica:

I - Realizar inspeções médicas para efeito de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, readaptação, verificação de restrição física ou mental, reversão, aproveitamento, auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

II - Emitir laudos sobre recursos de candidatos, compatibilidade de deficiência, readaptação, acompanhamento funcional, avaliações em processos administrativos e aptidão física e mental.

III - Homologar laudos e pareceres de outros profissionais.

**Art. 7º** Os componentes reunir-se-ão uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 8º** Os processos ficarão sob responsabilidade e confidencialidade da Junta Médica até sua conclusão.

**Art. 9º** Os processos deverão ser apreciados em até 15 dias, salvo exceções legais ou judiciais.

**Art. 10** Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de especialistas da rede pública ou privada.

**Parágrafo único.** A solicitação será feita à Secretaria de Saúde, que deverá providenciar em até 8 dias.

**Art. 11** Caberá aos membros da Junta Médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

**Parágrafo único.** A Junta poderá solicitar a presença de terceiros para elucidação de fatos.



**Art. 12** Recebidos os autos, os membros deverão se manifestar sobre eventuais impedimentos éticos ou pessoais, podendo ser convocado outro médico.

**Art. 13** A Junta Médica somente emitirá parecer final por escrito, anexado ao processo.

§1º Não haverá informações verbais sobre o andamento dos processos.

§2º O descumprimento de prazos sem justificativa poderá gerar apuração administrativa.

**Art. 14** A Junta Médica é instância máxima administrativa em sua matéria.

**Parágrafo único.** Os pareceres serão publicados e encaminhados às autoridades competentes.

**Art. 15** Os procedimentos técnicos serão definidos pelos membros e formalizados por Resolução administrativa.

**Art. 16** Os atestados médicos deverão ser apresentados à Secretaria de Administração, que os encaminhará em até 72 horas ao setor competente.

**Parágrafo único.** O preenchimento de guia pela chefia não implica aceitação automática da licença.

**Art. 17** Licenças superiores a 15 dias dependerão de parecer da Junta Médica.

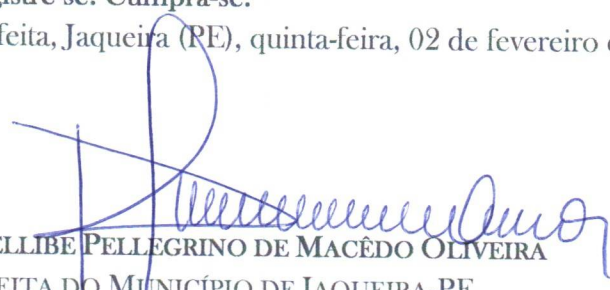
**Art. 18** Casos omissos serão regulados por Resolução administrativa.

**Art. 19** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Município.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), quinta-feira, 02 de fevereiro de 2026.

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE